

### Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

(Portaria n° 229/2021- GCG, publicada em DOE n° 1614 de 13 de Julho de 2021)

# INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

## **Procedimentos Administrativos**

# Parte 03: Vistorias técnicas, penalidades e direito de defesa

#### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Vistoria Técnica de Regularização
- 6 Vistoria Técnica de Fiscalização
- 7 Sanções Administrativas
- 8 Direito de Defesa
- 9 Prorrogação de Prazo
- 10 Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB)

#### **ANEXOS**

- A Fluxograma de Processo de Vistoria Técnica de Regularização
- B Fluxograma de Processo de Vistoria Técnica de Fiscalização

#### 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para vistoria técnica e fiscalização do CBMAL, bem como regulamentar as sanções e recursos previstos no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 – INSTITUI O CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS – COSCIE no Estado de Alagoas.

#### 2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todos os imóveis classificados em função das características arquitetônicas, da carga incêndio e da natureza das ocupações, sujeitos ao poder de polícia administrativo do CBMAL.

#### 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5°.

Lei Federal n° 7.256/84, de 3/12/1984, inciso 7, artigo 11.

Lei Estadual nº 7.456 de 21 de março de 2013 – Dispõe sobre a Prevenção contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Alagoas.

Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 – Institui o Código de Segurança contra Incêndio e Emergência no Estado de Alagoas.

Lei Estadual nº 6.161 de 26 de junho de 2000 - Regula o Processo Administrativo no Âmbito Da Administração Pública Estadual.

Lei Estadual nº 6.442 de 31 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre taxas pelo exercício de Poder de Polícia e por serviços públicos da competência do Corpo de Bombeiros Militar.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Normas Técnicas. Espírito Santo.

Meirelles, Hely Lopes - Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.

Lazzarini, Álvaro - Estudos de Direito Administrativo - Editora Revista dos Tribunais - 2000.

#### 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica, além das definições a seguir e as constantes da IT 04 - Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se os seguintes conceitos:

- **4.1 Advertência escrita:** Ato administrativo que constitui a menor penalidade aplicada, a qual adverte o não cumprimento das exigências previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.2 Área de risco:** área não construída, coberta ou não, associada ou não à edificação, que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou emergências, tais como: armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, explosivos, subestações elétricas, pátio de contêineres, shows e eventos, instalações temporárias e similares.
- **4.3 Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** documento final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas mediante vistoria técnica *in loco* e/ou de documentação comprobatória para as edificações que estejam inseridas em Processo Técnico ou Técnico Simplificado.
- **4.4 Alvará Simplificado do Corpo Bombeiros (ASCB):** documento emitido pelo CBMAL que, após apresentação de documentação declaratória pelo proprietário ou responsável pelo uso, autoriza a ocupação e funcionamento da edificação ou área de risco nos termos do COSCIE.
- **4.5 Comissão Técnica (CT):** Colegiado composto por no mínimo 3 (três) militares qualificados em segurança contra incêndio e emergências dos órgãos do Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergências, devendo possuir ao menos um Oficial que será o presidente, responsável além de outras atribuições por julgar os recursos contra as penalidades aplicadas e emitir pareceres sobre consultas técnicas.
- **4.6** Comissão Técnica Especial (CTE): Colegiado presidido pelo Oficial superior responsável pelo órgão máximo do Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergências composto por no mínimo 3 (três) oficiais qualificados em

segurança contra incêndio e emergências, responsável além de outras atribuições por julgar os recursos contra a decisão proferida por Comissão Técnica.

- **4.7 Descarte**: ato de dar destino adequado ao material apreendido com o mínimo de prejuízo ao meio ambiente, seja por reciclagem, retorno ao fabricante, incineração ou por qualquer outro método equivalente.
- **4.8 Destruição Sustentável**: processo de destruição cujo objetivo é maximizar a reciclagem e a reutilização dos resíduos sólidos, bem como garantir a deposição ambientalmente adequada dos rejeitos (materiais que não podem ser reciclados ou reutilizados).
- **4.9 Doação**: transferência gratuita de um bem, móvel ou imóvel, direito ou valor pertencente ao patrimônio de uma pessoa para o patrimônio de outra pessoa, sejam elas física ou jurídica.
- **4.10 Embargo:** Ato administrativo que enseja na interrupção de execução de construções ou reformas em desacordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.11 Fiscalização:** Ato administrativo realizado em cumprimento a ordem de vistoria técnica expedida pelos órgãos do Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergências, onde é verificado se as medidas de segurança contra incêndio e emergências executadas nos imóveis estão em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndios e Emergência.
- 4.12 Imóvel: edificação ou área de risco sujeitas a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.
- **4.13 Infrator:** O proprietário, o responsável pelo uso ou construção do imóvel, pessoa física ou jurídica, que descumpre o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.14 Interdição:** Ato administrativo que determina fechamento total ou parcial do imóvel, para que não haja risco iminente em decorrência do descumprimento do Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.15 Multa:** Sanção pecuniária aplicada ao infrator pelo descumprimento do Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.16 Notificação:** Meio de comunicação formal entre o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e o proprietário, responsável pelo uso ou construção do imóvel, para fins de correção de não conformidades verificadas em vistoria técnica.
- **4.17 Processo de vistoria técnica de regularização:** ciclo de regularização que se inicia com pedido de vistoria técnica de regularização e se encerra com a emissão de AVCB ou com esgotamento dos retornos de vistoria técnica de regularização conferidos pelo Decreto nº 55.175/2017.
- **4.18 Risco iminente:** é a constatação, fundamentada pelo bombeiro militar, de situação em que há a possibilidade imediata de ocorrer dano à vida, ao patrimônio ou ao meio ambiente, devido à exposição a perigo existente.
- **4.19 Vistoriador:** bombeiro militar qualificado para o serviço de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.
- **4.20 Vistoria Técnica de Regularização:** Ato administrativo de verificação *in loco* e/ou de documentação comprobatória do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências de um imóvel, mediante processo solicitado pelo proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico.
- **4.21 Vistoria Técnica de Fiscalização:** Ato administrativo realizado mediante denúncia, por iniciativa do CBMAL ou requisição de órgãos públicos para verificação uso ou ocupação do imóvel, bem como das licenças expedidas pelo CBMAL.

#### 5 VISTORIA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO

#### 5.1 Disposições gerais

- **5.1.1** A vistoria técnica de regularização deve ser solicitada pelo proprietário ou responsável pelo uso do imóvel, podendo também ser por procurador ou responsável técnico.
- **5.1.2** Deve ser solicitada através do portal SAPS, sendo necessário anexar por meio de *upload*, em formato PDF, a documentação constante no item 5.2 desta IT.

#### Nota:

Para iniciar o atendimento, o usuário deve estar de posse do número do processo de segurança contra incêndio e emergências.

**5.1.3** Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, exemplo: Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas, CMAR, Atestado de Brigada de Incêndio, Laudo de Estanqueidade, entre outros, sem constar nome de empresa ou outra indicação no documento.

- **5.1.4** Em caso de não aceitação de documentação por estar incorreta ou sem validade deve ser realizado *upload* do novo arquivo.
- **5.1.5** É necessária a realização de criteriosa e detalhada inspeção visual e de ensaio dos sistemas de segurança contra incêndio e emergência, realizados por responsável técnico que atestará a instalação ou manutenção, de acordo com as normas técnicas vigentes, com as Instruções Técnicas específicas e declarado em ART/RRT.
- **5.1.6** Deve ser recolhida a respectiva taxa de vistoria de acordo com a Lei Estadual nº 6.442/2003.
- **5.1.7** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SSCIE) tem o prazo máximo de trinta dias para a realização da vistoria técnica de regularização, a contar da data de pagamento de taxas.
- **5.1.7.1** O prazo de realização de vistoria para as ocupações temporárias deve ser a prevista conforme IT 03 Eventos Temporários.
- **5.1.8** É permitido licenciamento do imóvel através de realização de vistoria técnica de regularização em área parcialmente construída, desde que a área a ser vistoriada seja isolada ou compartimentada do restante, em conformidade com o projeto técnico aprovado.
- **5.1.8.1** Na solicitação de vistoria de nova etapa de área construída a ser regularizada, esta deve ser unificada às áreas aprovadas anteriormente.
- **5.1.8.2** O serviço de vistoria deve verificar todas as medidas de segurança incluindo as medidas das áreas vistoriadas anteriormente e suas compatibilizações.
- **5.1.8.3** A taxa de vistoria deve ser calculada com base na área total a ser licenciada.

#### Notas:

- 1) A área a ser vistoriada deve ser preenchida em campo específico no SAPS.
- 2) O imóvel com áreas isoladas deve atender às exigências da IT 07 Separação entre edificações;
- 3) O imóvel com áreas compartimentadas deve atender às exigências da IT 09 Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.
- 5.1.9 Para renovação do AVCB ou ASCB, o responsável deve solicitar nova vistoria ao CBMAL.
- **5.1.10** As alterações de dados referentes ao projeto técnico, que não impliquem a substituição, devem ser encaminhadas por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) juntamente com cópias de documentos que comprovem o teor da solicitação.
- **5.1.11** O interessado deve solicitar a renovação do AVCB ou ASCB diretamente no portal do SAPS.
- **5.1.12** O pagamento de taxa de vistoria dá direito à realização de uma vistoria e de dois retornos, caso sejam constatadas não conformidades pelo vistoriador, dentro do tempo máximo de 01 (um) ano a contar da data da primeira notificação.
- **5.1.13** O processo de vistoria técnica de regularização é encerrado sempre que se esgotar o tempo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da primeira notificação, sendo necessária abertura de um novo processo de vistoria técnica de regularização, mediante pagamento de taxa.
- **5.1.14** O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio sob pena de cassação do AVCB ou ASCB, conforme previsto no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência.
- **5.1.15** A documentação necessária para a solicitação de vistoria deve estar conforme a IT 01 Parte 1.
- **5.1.16** As medidas de segurança contra incêndios e emergências instaladas no imóvel e não previstas no Projeto Técnico podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Projeto Técnico. Tais medidas não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência da medida de proteção adicional, o interessado deverá esclarecer posteriormente, por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) a medida adotada para avaliação no SSCIE.

#### 5.2 Procedimentos

- **5.2.1** A primeira vistoria técnica de regularização deve ser realizada abrangendo-se todos os sistemas e medidas de segurança instaladas no imóvel, relacionando-se as não conformidades eventualmente encontradas no relatório de vistoria preenchido no SAPS.
- **5.2.2** Deve haver pessoa com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências do imóvel para que possa manuseá-los quando da realização da vistoria além de ser responsável por apresentar e/ou receber qualquer documentação.
- **5.2.3** Na constatação do cumprimento das exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio e emergências é emitido o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB de forma eletrônica. O AVCB autoriza a ocupação e funcionamento da edificação ou área de risco nos termos do Código de Segurança Contra Incêndio e Emergências.
- **5.2.4** Na constatação de quaisquer não conformidades é expedida advertência escrita, materializada na primeira notificação, elencando todas as não conformidades encontradas sendo entregue uma via ao responsável pelo acompanhamento da vistoria.
- **5.2.5** De posse da advertência escrita, o responsável possui 30 (trinta) dias para sanar as não conformidades elencadas.
- **5.2.5.1** É permitida a prorrogação do prazo da primeira notificação para correção das não conformidades, conforme item 9 desta IT.
- **5.2.6** Quando solicitado ou após o término do prazo da primeira notificação, o CBMAL procede com o retorno da vistoria técnica de regularização.
- **5.2.7** Enquanto não acontecer o retorno da vistoria técnica de regularização, o responsável pode solicitar prorrogação de prazo e/ou apresentar defesa devidamente fundamentada caso discorde das não conformidades elencadas na primeira notificação.
- **5.2.8** No retorno de vistoria técnica de regularização, constatando não conformidades é aplicada multa, materializada na emissão da segunda notificação, desde que decorridos 30 (trinta) dias da formalização da advertência escrita nos termos do Decreto nº 55.175/2017.
- **5.2.8.1** O cálculo da multa é realizado nos termos do Anexo II do Decreto nº 55.175/2017.
- **5.2.8.2** A multa aplicada refere-se às infrações não sanadas da primeira notificação, avaliando a tipificação mais específica de cada medida de segurança contra incêndio e emergências nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.175/2017.
- **5.2.8.3** É permitida a prorrogação do prazo da segunda notificação para correção das não conformidades, conforme item 9 desta IT.
- **5.2.9** Quando solicitado ou após o término do prazo da segunda notificação, o CBMAL procede com a terceira vistoria técnica de regularização.
- **5.2.10** Enquanto não acontecer a terceira vistoria técnica de regularização, o responsável pode solicitar prorrogação de prazo e/ou apresentar defesa devidamente fundamentada caso discorde das não conformidades elencadas na segunda notificação.
- **5.2.11** Na terceira vistoria técnica de regularização, constatando a persistência de não conformidades é emitida terceira notificação e encerrado o processo de vistoria técnica de regularização sendo necessária abertura de um novo processo de vistoria técnica de regularização, mediante pagamento de taxa.
- **5.2.12** Pode ser concedido o direito de realização de uma quarta vistoria técnica de regularização, quando solicitado pelo responsável pelo imóvel, desde que:
- **5.2.13** haja irregularidade não constatada em vistorias anteriores;
- 5.2.14 haja autorização do vistoriador na terceira notificação; ou
- **5.2.15** haja autorização do chefe do setor de vistoria técnica.

**5.2.16** Caso seja concedido o direito da realização da quarta vistoria técnica de regularização é aplicada multa nos termos do Decreto nº 55.175/2017 em referência a terceira notificação.

- **5.2.16.1** A multa aplicada refere-se às infrações não sanadas da segunda notificação (constatadas na terceira notificação), avaliando a tipificação mais específica de cada medida de segurança contra incêndio e emergências nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.175/2017.
- **5.2.16.2** Após o cálculo da multa, realizado nos termos do Anexo II do Decreto nº 55.175/2017, o valor deve ser dobrado conforme § 1º Art. 57 do referido decreto.

#### Nota:

No ato da solicitação da quarta vistoria é gerada a multa referente à terceira notificação e conferido prazo de 30 dias para o exercício do direito de defesa.

- **5.2.17** Sanadas as não conformidades é emitido o AVCB, sendo isentas as multas emitidas dentro do processo de vistoria técnica de regularização.
- **5.2.18** Uma vez realizada quarta vistoria técnica de regularização e constatada a persistência de não conformidades é emitida a quarta notificação e encerrado o processo de vistoria técnica de regularização sendo necessária abertura de um novo processo de vistoria técnica de regularização, mediante pagamento de taxa.
- **5.2.18.1** As multas geradas em processos de vistorias anteriores devem ser pagas ao final do processo da vistoria técnica de regularização, o qual teve todas as não conformidades sanadas, para que seja emitido o AVCB do imóvel.
- **5.2.19** Uma vez concedida prorrogação de prazo para a correção de não conformidades, as multas ficam suspensas até que seja solicitado o retorno de vistoria ou enquanto durar prazo concedido o que autoriza o CBMAL a realizar a vistoria *ex-officio*.
- **5.2.19.1** Sanadas as não conformidades é emitido o AVCB, sendo isentas as multas emitidas dentro do processo de vistoria técnica de regularização.
- **5.2.20** O responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter cópia do AVCB vigente no estabelecimento em local de fácil visualização.

#### 5.3 Prazos do AVCB

- **5.3.1** Para Construções Provisórias (F-7) o AVCB possui validade máxima de 06 (seis) meses, devendo ser fixada a data de início e término do evento na solicitação de vistoria técnica de regularização.
- **5.3.2** Para as demais ocupações o AVCB possui prazo de validade inicial  $(V_0)$  de 01 (um) ano.
- **5.3.3** Para fomentar o desenvolvimento da cultura prevencionista de segurança contra incêndio e emergências, o tempo compreendido entre a data da regularização e a data do tempo máximo para o encerramento do processo de vistoria técnica de regularização, é contabilizado ao prazo de validade do AVCB, obedecendo a fórmula abaixo:

Prazo de Validade final do AVCB = 
$$V_0 + T_r$$

$$T_r = D_{t.m\acute{a}x} - D_r$$

Onde:

 $V_0$  é o prazo de validade inicial do AVCB (01 ano);

 $T_r$  é o tempo compreendido entre a data da regularização e a data do tempo máximo para o encerramento do processo de vistoria técnica de regularização.

 $D_{t.m\acute{a}x}$  é a data prevista do tempo máximo (01 ano) para o encerramento do processo, contada a partir da primeira vistoria técnica de regularização.

 $\boldsymbol{D_r}$  é a data da aprovação da vistoria técnica de regularização.

#### Exemplo:

Primeira vistoria realizada no dia 01/01/2020 (edificação notificada) =>  $D_{t.m\acute{a}x} = 01/01/2021$ 

Retorno de vistoria no dia 01/04/2020 (edificação aprovada) =>  $D_r = 01/04/2020$ 

#### $T_r = 9$ meses

#### Prazo de Validade final do AVCB = 1 ano e 9 meses

#### 5.4 Retificação de AVCB ou do ASCB

- **5.4.1** A licença emitida pelo CBMAL pode ser retificada, quando forem identificados não conformidades ou erros nos dados constitutivos das licenças.
- **5.4.2** O pedido de retificação de dados deverá ser realizado no sistema SAPS por meio de Formulário de Atendimento Técnico (FAT).

#### 6 VISTORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

#### 6.1 Disposições gerais

- **6.1.1** A vistoria técnica de fiscalização é o ato de verificação do uso ou ocupação do imóvel, bem como das licenças expedidas pelo CBMAL a fim de iniciar o processo de regularização, podendo ser realizada mediante:
  - a) Iniciativa são aquelas para atender a operações sazonais e áreas de interesse do Corpo de Bombeiros Militar;
  - b) Denúncia são aquelas requeridas por falta de condições de segurança contra incêndio e emergências;
  - c) Motivação são aquelas requeridas por autoridades que compõe órgãos da administração pública.
- **6.1.2** Na vistoria técnica de fiscalização o CBMAL possui a prerrogativa de adentrar ao local, obter relatórios ou informações verbais sobre a edificação, estrutura, processos, equipamentos, materiais e sobre o gerenciamento da segurança contra incêndio e emergências.
- **6.1.3** A vistoria técnica de fiscalização para fins de verificação das licenças expedidas pelo CBMAL pode ser realizada mediante consulta na base de dados do SAPS e demais sistemas integrados.
- **6.1.4** Não cabe a aplicação de vistoria técnica de fiscalização para emissão de licença, devendo obrigatoriamente para esta finalidade ser solicitada a vistoria técnica de regularização.

#### 6.2 Procedimentos

- **6.2.1** A vistoria técnica de fiscalização deve ser acompanhada pelo proprietário ou responsável pelo uso do imóvel, devendo, na ausência destes, ser pelo funcionário de maior hierarquia funcional presente.
- **6.2.2** Na constatação de não conformidades em vistoria técnica de fiscalização é expedida advertência escrita, materializada na primeira notificação, elencando todas as não conformidades encontradas sendo entregue uma via ao responsável pelo acompanhamento da vistoria.
- **6.2.2.1** Caso haja recusa do recebimento da notificação, esta é considerada entregue, desde que o militar do CBMAL certifique esta ocorrência nas vias da notificação, tomar assinatura de 02 (duas) testemunhas.
- **6.2.2.2** Na impossibilidade da entrega nos moldes do item anterior, a notificação é considerada entregue após 05 (cinco) dias de sua publicação em Diário Oficial do Estado.
- **6.2.3** No caso de vistoria técnica de fiscalização em imóvel que esteja fechado, a notificação é emitida por edital publicado em Diário Oficial do Estado ou algum veículo de mídia de grande circulação.
- **6.2.3.1** O edital deve ser publicado por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, considerando efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a última publicação.
- **6.2.4** No caso de vistoria técnica de fiscalização realizada por consulta na base de dados do SAPS, a notificação pode ser emitida por meio de cartas registrada com aviso de recebimento.
- **6.2.4.1** Antes da emissão de notificação, o CBMAL pode emitir aviso através de meio eletrônico digital, para fomentar o desenvolvimento de cultura prevencionista de segurança contra incêndio e emergências.
- **6.2.5** De posse da Notificação, o responsável possui 30 (trinta) dias para sanar as não conformidades elencadas.
- **6.2.5.1** A notificação que consta a exigência da solicitação de vistoria técnica de regularização é sanada quando há o pedido de vistoria com o recolhimento da respectiva taxa de acordo com a Lei Estadual nº 6.442/2003.

**6.2.5.2** A notificação que consta e exigência de providenciar projeto aprovado junto ao CBMAL é sanada quando é emitido o Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros (ACCB).

- **6.2.6** Para fins de desburocratização, o prazo da notificação da primeira vistoria técnica de fiscalização é prorrogado automaticamente por 30 (trinta) dias.
- **6.2.7** Cabe pedido de nova prorrogação do prazo apenas da notificação da primeira vistoria técnica de fiscalização, conforme item 9.1 desta IT.
- **6.2.8** O prazo da notificação que consta a exigência de providenciar projeto aprovado junto ao CBMAL é suspenso quando da entrada do pedido de análise e recolhimento da respectiva taxa de acordo com a Lei Estadual n° 6.442/2003 até que seja encerrado o processo de análise.
- **6.2.8.1** O processo de análise é encerrado quando é emitido o ACCB ou encerradas possibilidades de análise constantes no Art. 19 do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.8.2** Uma vez encerrado o processo de análise sem aprovação, deve ser protocolado novo processo com recolhimento da respectiva taxa de acordo com a Lei Estadual nº 6.442/2003 e Art. 19 do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.9** Encerrado o prazo da notificação e esta não tenha sido sanada, o CBMAL procederá com a realização da segunda vistoria técnica de fiscalização e emissão de multa.
- **6.2.10** O cálculo da multa é realizado nos termos do Anexo II do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.10.1** A multa aplicada refere-se às infrações não sanadas da primeira notificação, avaliando a tipificação mais específica de cada medida de segurança contra incêndio e emergências nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.10.2** O descumprimento da exigência de solicitação de vistoria técnica de regularização é enquadrada como infração de natureza grave.
- **6.2.11** Encerrado o prazo da segunda notificação e esta não tenha sido sanada, o CBMAL procederá com a realização da terceira vistoria técnica de fiscalização e emissão de nova multa.
- **6.2.11.1** A multa aplicada refere-se às infrações não sanadas da segunda notificação (constatadas na terceira notificação), avaliando a tipificação mais específica de cada medida de segurança contra incêndio e emergências nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.11.2** Após o cálculo da multa, realizado nos termos do Anexo II do Decreto nº 55.175/2017, o valor deve ser dobrado conforme § 1º Art. 57 do referido decreto.
- **6.2.12** Havendo novas vistorias técnicas de fiscalização, para cada notificação emitida e não sanada, fica aplicada multa nos termos do item 6.2.11.
- **6.2.13** Encerrado o prazo da terceira notificação e esta não tenha sido sanada, o CBMAL encaminhará o processo ao Ministério Público, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

#### 7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 7.1 Generalidades

- **7.1.1** O CBMAL, no exercício do poder polícia que lhe compete, de acordo com a peculiaridade de cada situação previstas no Art. 6° e 7° da Lei Estadual nº 7.456, de 21 de março de 2013 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017, pode aplicar as seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não:
  - a) advertência escrita;
  - b) multa;
  - c) interdição
  - d) embargo;
  - e) apreensão de materiais e equipamentos; e
  - f) cassação da licença do Corpo de Bombeiros.

7.1.2 Contra aplicação de quaisquer das penalidades administrativas caberá defesa e, se for o caso, recurso.

- 7.1.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas pelos militares do CBMAL em ato de serviço.
- **7.1.4** A realização de fiscalização nas edificações e áreas de risco é atribuição das Unidades Bombeiros Militar dentro de suas áreas de atuação.
- **7.1.5** Excepcionalmente, por ato do Comandante Geral, o militar pode ser remanejado de área de atuação original, durante tempo previamente determinado, para atender demanda específica.

#### 7.2 Advertência escrita

- **7.2.1** A advertência escrita se materializa por meio da Notificação e constitui-se na menor penalidade aplicada, a qual adverte o não cumprimento das exigências do COSCIE.
- **7.2.2** A Notificação é o ato formal de registro de não conformidades constatadas durante a vistoria técnica na edificação ou área de risco.

#### 7.3 Multa

- **7.3.1** Decorridos 30 (trinta) dias da formalização da advertência escrita e constatada a conduta infracional em retorno de vistoria técnica é aplicado multa nos termos do Decreto nº 55.175/2017.
- **7.3.2** Persistindo a conduta infracional, nova multa é aplicada em dobro e cumulativamente, observando os critérios estabelecidos nesta IT.

#### 7.4 Interdição

- **7.4.1** A Interdição é o ato formal, e urgente, de registro de autuação do bombeiro militar impedindo a utilização parcial ou total de uma edificação ou área de risco quando:
  - a) houver situação de risco iminente, devidamente fundamentado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, até o cumprimento total das exigências que descaracterizem a situação;
  - **b**) em eventos temporários e locais com características de boates e clubes noturnos, teatros em geral, cinemas e auditórios, ou similares não possuírem Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou equivalente, ou o mesmo tiver perdido sua validade.
  - c) a edificação ou estabelecimento que após reinteiradas notificações, aplicação das multas e cassação do AVCB ou ASCB (caso exista), permanecer em situação de irregularidade.
- **7.4.2** A interdição decorrente da alínea "a" do item 7.4.1 deve ser parcial sempre que for possível restringir a situação de risco iminente. Para ensejar em interdição total torna-se necessário promover uma análise sistemática das condições de segurança contra incêndio e emergência das edificações ou áreas de risco.
- **7.4.3** Nos locais com características de boates e clubes noturnos, teatros em geral, cinemas e auditórios, ou similares cujo AVCB tenha perdido a sua validade, a pena de interdição não será aplicada na primeira notificação, devendo haver implementação de medidas mitigadoras frente às não conformidades encontradas.
- **7.4.4** A interdição decorrente da alínea "c" do item 7.4.1 deve ser precedida de tratativas junto ao Ministério Público para fins de regularização.
- **7.4.5** O Auto de Interdição é o documento hábil para fundamentar e comunicar a aplicação da sanção de interdição, podendo ser substituído pela Notificação.
- **7.4.6** Nos casos de interdição total, a autoridade policial competente deve ser comunicada, uma vez que o descumprimento do Auto de Interdição sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

#### **Notas:**

- 1) O descumprimento do Auto de Interdição sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro nos artigos 166, 330 e 336.
- 2) O descumprimento de Auto de Interdição implicará ao infrator, além das sanções previstas, a autuação em flagrante e comunicação à autoridade policial para o devido processo.
- 3) Quando necessário, o vistoriador do CBMAL deverá registrar ocorrência junto a Secretária de Segurança Pública solicitando apoio Polícia Militar.

- **7.4.7** Durante o procedimento de interdição, para fins de manutenção e correção das não conformidades no local, pelo menos um dos acessos à edificação não deve ser lacrado.
- **7.4.8** A desinterdição deve ser procedida de documento que comunica a liberação do local que se encontrava interditado às partes envolvidas.

#### 7.5 Embargo

- **7.5.1** O embargo é o ato formal de registro de autuação do Corpo de Bombeiros Militar interrompendo a execução de construção ou reforma de imóvel quando esta:
  - a) não possuir Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros (ACCB), salvo os casos em que o ACCB não é exigido;
  - **b**) estiver em desacordo com projeto técnico de segurança contra incêndio e emergências devidamente aprovado pelo CBMAL;
  - c) estiver em situação de risco iminente, devidamente fundamentado.
- **7.5.2** Os embargos decorrentes das alíneas "a" e "c" do item 7.5.1 é de natureza cautelar, até o cumprimento total das exigências que descaracterizem a situação, sendo o auto lavrado de imediato e encaminhado ao setor de obras da prefeitura local.
- **7.5.3** O embargo decorrente da alínea "b" deve ser realizado após prazo de 30 (trinta) dias da notificação, caso esta não seja sanada, sendo o auto lavrado e encaminhado ao setor de obras da prefeitura local.

**Nota**: Caso o Projeto já esteja protocolado no CBMAL, o Chefe da Análise de Projeto deverá emitir parecer sobre a pertinência ou não da medida de embargo.

**7.5.4** O Auto de Embargo é o documento hábil para fundamentar e comunicar a aplicação da sanção de embargo, podendo ser substituído pela Notificação.

Nota: O ato de embargo é executado por bombeiro militar e acompanhado de força policial quando necessário.

- **7.5.5** Será aplicada multa de 500 (quinhentos) UPFAL para o imóvel que funcione embargado, nos termos do Art. 60 do Decreto nº 55.175/2017.
- **7.5.6** O desembargo de imóvel é efetuado por bombeiro militar após correção de todas as causas que motivaram o embargo, devendo ocorrer tão logo haja comunicação formal ao CBMAL, por parte do responsável pelo imóvel.
- **7.5.6.1** O desembargo deve ser procedido de documento que comunica a liberação por parte do CBMAL da construção ou reforma.

**Nota**: O setor de obras prefeitura local deve ter ciência de que a construção ou reforma foi desembargada pelo CBMAL.

#### 7.6 Apreensão

- **7.6.1** Os equipamentos de segurança contra incêndio e emergências em desacordo com as especificações técnicas ou utilizados indevidamente e que tragam riscos aos usuários implica ao infrator, além das sanções previstas, a apreensão pelo bombeiro militar no local, com comunicação aos órgãos competentes.
- **7.6.2** O armazenamento de materiais incompatível com o local e que crie situação de risco iminente implica ao infrator, além das sanções previstas, a apreensão pelo bombeiro militar no local, com comunicação aos órgãos competentes.
- **7.6.3** Sempre que for possível o cumprimento de exigências normativas que elimine a situação de risco, a pena de apreensão pode ser substituída por notificação ou interdição, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.
- **7.6.4** O CBMAL pode estabelecer fiel depositário para os equipamentos e materiais apreendidos, tomando por base critérios de segurança.
- **7.6.5** Quando as condições de segurança não permitirem a apreensão de imediato, o bombeiro militar deve aplicar a pena de interdição.

- **7.6.5.1** O CBMAL pode viabilizar junto a órgãos de competências correlatas as condições necessárias para que seja realizada a apreensão.
- **7.6.6** O Auto de Apreensão é o documento hábil para fundamentar e comunicar a aplicação da sanção de apreensão, podendo ser substituído pela Notificação.
- **7.6.7** O proprietário ou responsável pelo uso tem um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, para requerer fundamentadamente a sua devolução, devendo ainda apresentar nota fiscal que comprove a propriedade do bem apreendido, bem como comprovante de recolhimento de taxas específicas na legislação em vigor.
- 7.6.7.1 O direito de prorrogação de prazo de notificação não altera o prazo máximo do item 7.6.6.
- **7.6.7.2** Findado o prazo do item 7.6.6 e não havendo manifestação para devolução com deferimento de comissão técnica, cabe ao CBMAL promover a destinação do material apreendido por meio de destruição sustentável, descarte ou doação.
- **7.6.7.3** Não cabe a devolução de equipamentos e materiais em desacordo com especificações técnicas ou fora de validade, devendo o CBMAL promover o descarte ou destruição sustentável, independente do prazo do item 7.6.6.

#### 7.7 Cassação de Alvará

- **7.7.1** A Cassação de Alvará é o ato formal, que após constatação de não conformidades em vistoria técnica de fiscalização, invalida a licença emitida pelo CBMAL.
- **7.7.2** A Notificação decorrente de vistoria técnica de fiscalização implica na suspensão temporária de qualquer licença emitida pelo CBMAL.
- **7.7.3** A suspensão de licença retira temporariamente os efeitos legais dos alvarás emitidos pelo CBMAL, ficando o estabelecimento ou evento sujeito às demais sanções administrativas cabíveis, em especial à pena de interdição e embargo.
- **7.7.4** Sanadas as não conformidades no prazo da notificação, revoga-se a suspensão de licença retornando os efeitos legais dos alvarás emitidos pelo CBMAL.
- **7.7.5** Findo o prazo da notificação sem correção das não conformidades, o CBMAL iniciará o processo de cassação do alvará.

#### 8 DIREITO DE DEFESA

- **8.1** Ao responsável pelo imóvel cabe o direito de defesa, através de contestação devidamente fundamentada das não conformidades elencadas em notificação ou das penalidades aplicadas pelo CBMAL.
- **8.2** A defesa deve ser protocolada nos órgãos do serviço de segurança contra incêndio e emergências, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.
- **8.3** A defesa deve ser apreciada por Comissão Técnica que para proferir decisão deve analisar os aspectos técnicos e legais da matéria podendo determinar a realização de diligências, bem como solicitar do interessado que junte ao processo documentos indispensáveis à verificação dos fatos.
- **8.4** A Comissão Técnica tem o prazo de 30 (trinta) dias para proferir a decisão, podendo ser prorrogado por igual período.
- **8.4.1** Até que seja proferida decisão da Comissão Técnica sobre a defesa, fica suspenso o prazo estabelecido na notificação.
- **8.5** Da decisão proferida pela Comissão Técnica caberá recurso à Comissão Técnica Especial CTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.
- **8.5.1** Para fins de desburocratização, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cabe pedido de reanálise à própria comissão técnica, desde que sejam acrescentados fatos novos que ensejem no deferimento do pedido.
- **8.5.2** Cabe ao Superintendente de Atividades Técnicas, assessorado pelo presidente da Comissão Técnica, o conhecimento da reanálise ou recurso interposto.
- **8.6** A Comissão Técnica Especial poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

#### 9 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**9.1** Para a prorrogação de prazo da notificação de vistoria técnica de fiscalização, o requerente deve protocolar o pedido devidamente fundamentado nos órgãos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, o qual deve ser apreciado por Comissão Técnica, que para proferir decisão deve analisar os aspectos técnicos e legais da matéria podendo determinar a realização de diligências, bem como solicitar do interessado que junte ao processo documentos indispensáveis à verificação dos fatos.

- **9.1.1** Nas notificações da segunda vistoria técnica de fiscalização e subsequentes não cabe pedido de prorrogação de prazo.
- **9.2** Para a prorrogação de prazo da notificação de vistoria técnica de regularização, o requerente deve protocolar o pedido nos órgãos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, os quais podem conceder conforme abaixo:
  - a) prorrogação de até 120 (cento e vinte dias) deferida diretamente no setor de atendimento ao público do órgão;
  - b) prorrogação acima de 120 (cento e vinte dias) apreciada por Comissão Técnica.
- **9.2.1** Para a prorrogação de prazo contido na alínea "b" do item 9.2, o requerente deve protocolar o pedido devidamente fundamentado nos órgãos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, o qual deve ser apreciado por Comissão Técnica, que para proferir decisão deve analisar os aspectos técnicos e legais da matéria podendo determinar a realização de diligências, bem como solicitar do interessado que junte ao processo documentos indispensáveis à verificação dos fatos.
- **9.2.2** Independente da prorrogação de prazo concedida não cabe novo pedido de prorrogação de prazo da mesma notificação.
- 9.2.3 A prorrogação total de prazo de vistoria técnica de regularização não deve ser superior a 01 (um) ano.
- **9.3** O processo de vistoria técnica de regularização é encerrado sempre que se esgotar o tempo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da primeira notificação, sendo necessária abertura de um novo processo de vistoria técnica de regularização, mediante pagamento de taxa.
- **9.4** A prorrogação de prazo não substitui as licenças de ocupação e funcionamento do CBM/AL, bem como não isenta a pena de interdição.

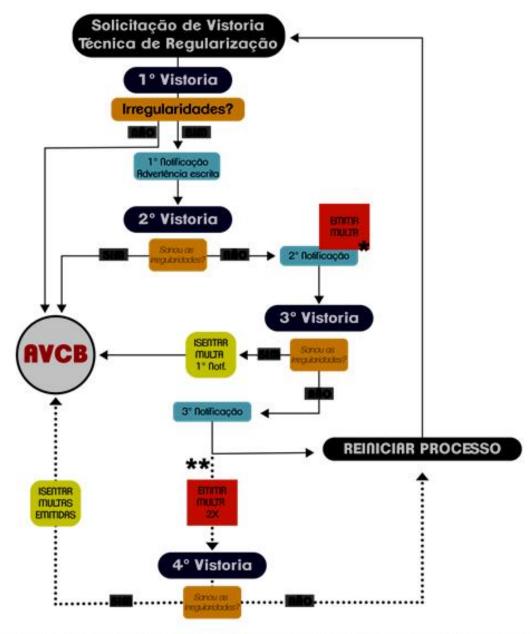
#### 10 TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (TAACB)

- **10.1** O processo administrativo para concessão do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) objetiva excepcionalmente a concessão de prazo, mediante fundamentada razão, para implementação das medidas de segurança contra incêndio e emergências previstas na legislação vigente.
- **10.1.1** A Autorização para Adequação se destina exclusivamente à implementação de medidas de segurança contra incêndio e emergências constituídas por sistemas de proteção complexos para instalação, ou à implementação de medidas de segurança contra incêndio que impliquem a necessidade de realização de obras estruturais de grande porte na edificação ou ainda pela necessidade de processo licitatório ou por questões de desativação de áreas que impeçam o funcionamento da edificação ou área de risco.
- **10.1.2** A Autorização para Adequação pode ser avaliada por ocasião da penalidade de interdição perante o CBMAL nos casos que interfiram diretamente em serviços essenciais ininterruptos.
- **10.2** Consideram-se como medidas compensatórias de segurança contra incêndio, para efeitos de concessão de TAACB, aquelas medidas que, associadas às características da ocupação, propiciem a utilização segura da edificação ou da área de risco, até a execução das medidas de segurança contra incêndio de forma definitiva.
- **10.2.1** As medidas compensatórias possuem caráter temporário e devem atender aos objetivos constantes no Código de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco.
- 10.3 Considera-se exclusivamente como interessado na regularização da edificação ou área de risco, apto a pleitear a concessão da Autorização para Adequação, o proprietário da edificação ou o responsável pelo uso, devidamente assistido por responsável técnico habilitado.
- **10.4** A solicitação de análise para TAACB somente pode ser protocolada para edificações e áreas de risco com PSCIE aprovados e mediante solicitação de vistoria técnica de regularização.
- **10.5** Para protocolar o pedido de análise para TAACB é necessário recolher previamente as taxas correspondentes ao processo de acordo com a legislação em vigor.

- 10.6 O pedido é analisado por Comissão Técnica Especial (CTE) nomeada pelo Comandante Geral do CBMAL.
- **10.7** O pedido deve conter:
  - a) As não conformidades identificadas pelo CBMAL lançadas em notificação;
  - b) A descrição do pedido e sua fundamentação;
  - c) As medidas compensatórias propostas, quando necessárias;
  - d) O cronograma de execução das medidas definitivas de segurança contra incêndio e emergências;
  - e) Declaração de compromisso do interessado com as propostas das medidas compensatórias;
  - f) Os dados do responsável técnico;
  - g) Relatório técnico das medidas preventivas instaladas (com as devidas anotações de responsabilidades técnicas, notas fiscais, laudos, etc);
  - **h**) Documento de Responsabilidade Técnica referente à implementação das medidas definitivas de segurança contra incêndio.
- **10.8** O prazo de análise de pedido de TAACB deve ainda ser adequado quanto à urgência da decisão, desde que esteja devidamente fundamentada, no requerimento, a necessidade do interessado.
- 10.9 Para fins de apreciação do TAACB, são consideradas como medidas básicas que devem estar em funcionamento:
  - a) extintores de incêndio;
  - b) iluminação de emergência;
  - c) sinalização de emergência;
  - d) alarme de incêndio;
  - e) instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;
  - f) brigada de incêndio;
  - g) hidrantes;
  - h) saída de emergência;
- **10.9.1** A CTE verificará as condições de segurança contra incêndio e da efetividade das medidas compensatórias propostas pelo interessado, emitindo o parecer técnico.
- **10.10** A CTE pode ajustar os prazos propostos pelo interessado, bem como definir nova exigência de medidas compensatórias, a fim de possibilitar condições mínimas de segurança contra incêndio para a utilização da edificação ou área de risco, até a finalização da instalação das medidas de segurança contra incêndio e emergências definitivas.
- **10.11** O parecer emitido pela CTE deve ser encaminhado para conferência e homologação pelo Comandante Geral do CBMAL que pode manter ou não os prazos e as medidas compensatórias deferidas pela CTE.
- **10.12** Independentemente do prazo concedido, o TAACB deve ser renovado anualmente mediante o pagamento das taxas previstas na Lei Estadual nº 6.442, de 2003.
- **10.13** O TAACB é expedido pelo CBMAL em caráter unilateral, discricionário e precário e, para a sua emissão, o interessado autorizará o Corpo de Bombeiros a fiscalizar, a qualquer tempo, a fiel execução do cronograma aprovado.
- **10.14** Em qualquer hipótese de violação das condições estipuladas, o TAACB será cassado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL).
- 10.15 O TAACB equipara-se ao AVCB para todos os efeitos legais enquanto durar o seu prazo.

#### ANEXO A

#### Fluxograma de Processo de Vistoria Técnica de Regularização



- ★ Considerando as infrações que não foram sanadas e decorreu 30 días da advertência escrita (1° notificação).
- \* \* Caso deferido o pedido de uma 4º vistoria

ANEXO B Fluxograma de Processo de Vistoria Técnica de Fiscalização

